



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEGUNDA - FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO 4.640



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 484/2020

INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA OS PROFISSIONAIS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE QUE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ATENDIMENTO/ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DA PANDEMIA CORONAVIRUS – COVID -19.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação temporária, transitória e de caráter indenizatório, aos Servidores Públicos Municipais lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Saúde, que desempenhem suas atividades no enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

§ 1º. Fazem jus à gratificação apenas os servidores que laboram de modo habitual, não ocasional, e de forma presencial, especificamente no atendimento do COVID-19, conforme lista atualizada desses profissionais enviada pelos Secretários Municipais à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Na elaboração da lista com a referência dos profissionais que fazem jus ao recebimento da gratificação mencionada nesta lei, haverá a participação direta de um representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULISTA – SINSEP.

Art. 2º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulada com outras gratificações que o servidor porventura já possuir, e será atribuída mensalmente enquanto perdurar o estado atual de calamidade pública em razão da COVID-19, ou pelo período de 05 (cinco) meses, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - O valor mensal da gratificação é fixo de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para os servidores de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A gratificação será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades por período inferior a um mês.

Art. 5º - A gratificação de que trata a presente Lei possui natureza indenizatória, e não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º - O direito à gratificação disposta na presente Lei dependerá de análise e deferimento das Secretarias Municipais a que estão lotados os servidores, devendo as mesmas encaminharem a checagem dos profissionais para a Secretaria de Administração solicitando inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único. Na elaboração da lista para checagem dos profissionais que fazem jus ao recebimento da gratificação mencionada nesta lei, haverá a participação direta de um representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAULISTA – SINSEP.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta dos recursos recebidos pelo município em virtude da Lei 173 de 27 de maio de 2020, que dispôs sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e destinou auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2020.

Valmar Arruda de Oliveira
Prefeito Municipal